

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

~~Vetoado
temporaneamente~~
PROJETO DE LEI Nº 41/61 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.961.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Em tódas as Praças Públicas do Município, fica reser-
vado espaço livre, para a venda de Jornaes e Revi-
tas.

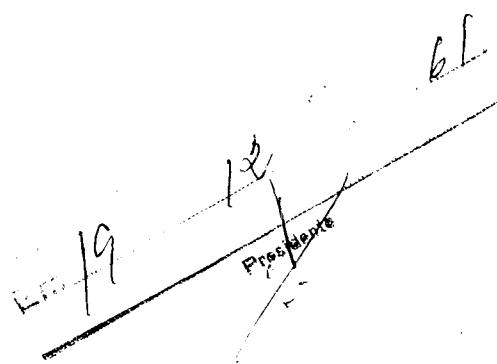
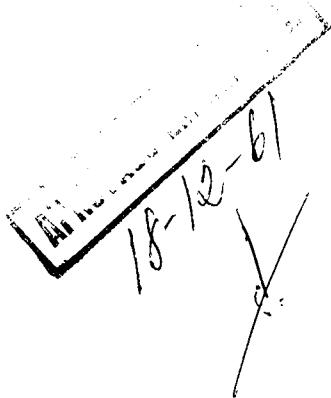
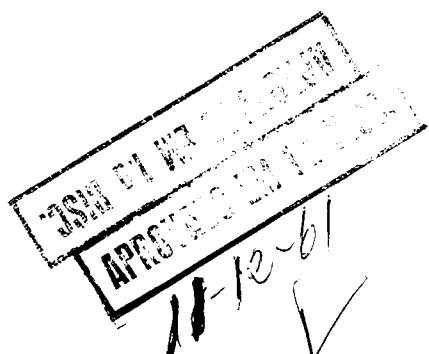
ARTIGO 2º)- O espaço livre será destinado a instalação de uma
banca, para a venda de Jornaes e Revistas, e isenta
de tributos Municipais.

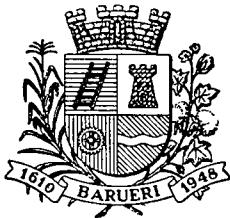
ARTIGO 3º)- O Senhor Prefeito Municipal baixará instruções regu-
lamentando o funcionamento e tamanho de cada banca,
material a ser usado e área a ser ocupada, dentro de
30 (trinta dias) após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 18 DE DEZEMBRO DE 1 961.

Ass. BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA





CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI N°

41/61

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA

Art. 1º - Em todas as Praças Públicas do Município, fica reservado espaço livre, para venda de Jornais e Revistas.

Art. 2º - O espaço livre, será destinado a instalação de uma banca, para venda de jornais e Revistas, e isenta dos tributos municipais.

Art. 3º - O Prefeito baixará instruções regulamentando o funcionamento e o tamanho de cada banca, material a ser usado e área a ser ocupada, dentro de trinta dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barueri, Sala das Sessões, 25 de Setembro de 1961.

Benedito J. J. Lameira
Benedito de Lima Tucunduva.

As Comissões de
Festas,
Cias Pátrias, para os sindicatos
parecer.

